



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL nº. 02/2017
BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 3.703/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738530/0001-10, com sede a Avenida Júlio de Castilhos, 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF nº.454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado na Rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e do outro lado **JOÃO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. 455.001.420-20, inscrito do RG nº.8038913458, residente e domiciliado nesta cidade de Soledade, Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tendo justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO SOCIAL**, de acordo com disposições da Lei Municipal nº. 3703/2015, resolvem celebrar o presente, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação na modalidade de Aluguel Social, de um imóvel localizado na Rua Reinaldo Heckmann, 581, Bairro Botucaraí, Lote 020, Quadra 234-A do Registro de Imóveis. (certidão negativa de débitos nº. 1045/2017 anexa).

1.2. O presente contrato de aluguel social destina-se à família de **JALUIR SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, desempregado, cadastrado no CPF sob nº. 012.267.770-66, RG nº. 5107853565, residente e domiciliado nesta cidade. (Parecer social anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se em 22/09/2017 com término em 22/03/2018, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

João Borges dos Santos
Djaluis Soares da Lourenço



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2. O aluguel poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses a pedido da parte beneficiada, excepcionalmente, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

2.3. Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Município pagará o *valor de R\$ 350,00* (trezentos e cinquenta reais) mensais, referente à locação do imóvel.

3.2. O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado pela Administração Municipal mediante assinatura do recibo de quitação mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO LOCADOR:

a) O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, certidão anexa.

b) O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

c) Será responsabilidade do Locador o pagamento de água, luz e demais encargos, inclusive o IPTU.

4.2. DO LOCATÁRIO

a) O Município como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

4.3. DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

a) Fica à Família Beneficiada, responsável por zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes correrão por conta do mesma.

João Borges dos Santos

Salvador Soares de Souza



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

c) Fica responsável por informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, de eventual desistência do referido benefício antes do término do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização do LOCATÁRIO. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

5.2. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

5.3. A família beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

6.2. A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

6.3. O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

João Dom dos Santos
Galvão Soares dos Santos



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.0. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para eventual discussão judicial do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 22 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
Locatário

JOÃO BORGES DOS SANTOS
Locador

JALUIR SOARES DOS SANTOS
Beneficiário

Testemunhas

CPF nº.

CPF nº.

Registrado sob nº 0212017
Soledade, 22.10.2017.